Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5184/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5620/2018
PROTOCOLO	: 1905591
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE DE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: JOACIR DOS SANTOS OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário, **Sr. Joacir dos Santos Oliveira**, na condição de cônjuge da ex-servidora, **Sr.ª Joani Batista de Meira Oliveira**, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 28643/2018, peça n.º 13, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 7029/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente pensão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida ao beneficiário, Sr. Joacir dos Santos Oliveira, na condição de cônjuge da ex-servidora, Sr.ª Joani Batista de Meira Oliveira, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente ao interessado, a contar de 14/12/2017, com fulcro no art. 31, II, “a”, c/c o art. 13, I, art. 44, I, e art. 45, I, todos da Lei n.º 3.150/05, com redação dada pela Lei n.º 4.963/16, e em conformidade com a Portaria “P” AGEPREV n.º 374, de 06/03/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.610, de 08/03/18, peça n.º 11.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	08/03/2018
Prazo de Entrega	23/04/2018
Remessa	03/04/2018

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte ao beneficiário, **Sr. Joacir dos Santos Oliveira**, na condição de cônjuge da ex-servidora, **Sr.ª Joani Batista de Meira Oliveira**, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SED, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass